PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.954 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Acrescenta no calendário oficial do município de Pelotas, a Marcha para Jesus, a ser realizada anualmente no terceiro sábado do mês de novembro e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Acrescenta no calendário oficial do município de Pelotas, a Marcha para Jesus, a ser realizada anualmente, no terceiro sábado do mês de novembro.

Art. 2º A Marcha para Jesus, evento de manifestação religiosa, será organizada e coordenada pela Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas, entidade sem fins lucrativos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 8 de novembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo